



LEI Nº 988/2015

“CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Engenheiro Coelho – COMIN ENGEPREV – órgão Autônomo e Consultivo (Deliberativo) que tem por finalidade sugerir/aconselhar (decidir) e aprovar políticas de aplicações e/ ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Engenheiro Coelho com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Engenheiro Coelho.

Parágrafo Único - A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Fiscal poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor como também para a adequá-la a um a nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada ao Conselho Fiscal pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Engenheiro Coelho ou ainda por solicitação do COMIN ENGEPREV por esse instrumento jurídico criado.

Art. 2º - A quantidade de membros, bem como, o quórum para instalação e decisões da reunião, a forma de convocação, serão regidos pelo Regimento Interno definidos na Assembleia Inaugural do COMIN ENGEPREV.

Parágrafo único – os servidores municipais que integrarem o Comitê farão jus a uma gratificação funcional de 20% (vinte por cento), sobre o salário base.

Art. 3º - Ficará definido no Regimento Interno do COMIN ENGEPREV além do exposto acima, a hierarquia funcional das decisões de investimentos do COMIN ENGEPREV

Art. 4º – Uma vez aprovado o Regimento Interno do COMIN ENGEPREV, este só poderá ser alterado com o quórum de maioria qualificada de seus membros.



Parágrafo Único - As alterações nas composições, quantidades de membros, quóruns e critérios para decisão de investimentos ficará a cargo deste Comitê, cabendo a ele, por meio de ata, registrar modificações que venham acontecer pós assembleia Inaugural;

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 03 de julho de 2015.


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.


AMARO FRANCO NETO
Procurador Jurídico